

O Prefeito Municipal de Irati, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em especial o artigo 68, inciso I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **PROJETO DE LEI N° 021/2018**

**Súmula:** Altera os anexos I – TABELA DE USO DO SOLO e ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei nº 4231/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Altera o Anexo I – Tabela de uso do Solo passando a vigorar da seguinte forma:

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS TOLERADOS	USOS PROIBIDOS
ZC1	Comércio e serviços centrais. Comércio e serviços vicinais. Residencial multifamiliar de média e alta densidade.	Postos de combustíveis e serviços. Garagens e estacionamentos comerciais.	Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Todos os demais usos.
ZC2	Comércio e serviços setoriais.	Comércio e serviços vicinais. Postos de combustíveis e serviços. Postos de revenda de gás. Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo.	Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Todos os demais usos.
ZI	Industrial	Postos de combustíveis e serviços.	Comércio e serviços setoriais.	Todos os demais usos.
ZR	1 Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Escolas, pré-escolas, creches, postos de saúde.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , junto à residência.	Todos os demais usos.
	2 Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar de baixa e média densidade.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Escolas, pré-escolas, creches, postos de saúde. Templos. Comércio e serviços vicinais.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , junto à residência.	Todos os demais usos.

	3	Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar de baixa e média densidade. Conjuntos habitacionais/Habitação de interesse social	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Escolas, pré-escolas, creches, postos de saúde. Templos. Comércio e serviços vicinais.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m <sup>2</sup> , junto à residência.	Todos os demais usos.
ZPBO		Chácaras, residências e empreendimentos de baixo impacto ambiental mediante aprovação CONCIDADE	Estabelecimentos públicos de cultura, lazer e recreação	-	Todos os demais usos
ZPPA		Chácaras de lazer	-	-	Todos os demais usos
ZA		Atividades extrativas, agrosilvopastorís e hortifrutigranjeiras; Uso residencial vinculado à propriedade rural.	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Postos de combustíveis e serviços; Postos de revenda e armazenagem de gás; Aterros sanitários ; Matadouros, frigoríficos e curtumes; Hotéis-fazenda, hotéis de repouso, motéis e drive-in; Universidades, colégios agrícolas e assemelhados; Clubes de campo, associações, estâncias e correlatos; Parques tecnológicos, temáticos e afins.	Chácaras de lazer, obedecido o módulo do INCRA.	Todos os demais usos.
ECS		Usos da zona a que pertence; Comércio e serviços vicinais.	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência; Escolas, pré-escolas, creches, postos de saúde. Postos de combustíveis e serviços. Postos de revenda de gás.	Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 120,m <sup>2</sup> , junto à residência.	Todos os demais usos.
AIC		Residencial de baixa densidade Institucional Comércio e serviços de baixa densidade	Atividade individual de profissionais liberais e autônomos concomitante à residência. Templos. Comércio e serviços vicinais.	-	Todos os demais usos
Área de restrição de uso		Uso existente	Atividades comerciais que não impactem permeabilidade do solo mais do que a atual mediante estudos e audiências públicas	-	Parcelamento mediante estudos e audiências públicas

**Art. 2º - Altera o Anexo II – Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, passando a vigorar da seguinte forma:**

**ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO**

ZONA	Dimensão Mínima dos Lotes Testada(m)/ Área (m <sup>2</sup> )		Altura Máx. Edif.	Coef. Máx. Aprov.	Taxa Máxima de Ocupação do Lote (%)		Taxa Mínima de Permeab. do Solo (%)	Alinharm. Predial (m)	Afastamento Mínimo (m)				
	Meio de quadra	Esquina							Divisa Lateral (m)		Divisa de Fundo (m)		
									Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	Até 2 Pav.	+ 2 Pav.	
ZC1	10/250	14/350	12 Pav. (*)	8,0	Subsolo	100	0	Disp.	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	H/6	
					Térreo ou Base	100							
					Torre	60							
ZC2	10/250	14/350	2 Pav.	1,0	Subsolo	70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	
					Demais	70							
ZI	40/2000	50/2500	2 Pav.	1,0	Subsolo	70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	
					Térreo e 2º Pav.	70							
Modificação													
ZR	1	10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Térreo	60	40	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-
	2	10/250	14/325	8 Pav.		2º Pav.	60						
3	10/250	14/325	2 Pav.	1,0	Térreo	70	30	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	3,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	3,00	
					Demais	50							
ZPBO	40/2000	50/2500	2 Pav.	0,2	Térreo e 2º Pav.	50	50	4,00	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	S/ abertura= disp C/ abertura=1,50	-	
ZPPA	40/2000	50/2500	2 Pav.	0,2	Térreo e 2º Pav.	50							
ZA	Módulo rural do INCRA		2 Pav.	0,2	Térreo e 2º Pav.	10	50	15,00	5,00	-	5,00	-	
ECS	Requisitos da zona a que pertencem												

(\*) Número de pavimentos maior do que o permitido ficará a critério do CONCIDADE – Conselho da Cidade, desde que respeitado o afastamento mínimo das divisas laterais e de fundos na razão de 0,40cm (quarenta centímetros) para cada pavimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de março de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI N° 021/2018

**Súmula:** Altera os anexos I – TABELA DE USO DO SOLO e ANEXO II – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei nº 4231/2016 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

No ano de 2016, houve uma alteração na Lei de Uso e Ocupação do Solo através de emenda modificativa – PL 139/2016 da Câmara Municipal de Vereadores que reescreveu o artigo 8º, inciso IX sobre ZPBO – permitindo sobre a mesma os seguintes usos: chácaras, residências e empreendimentos de baixo impacto ambiental, mediante aprovação CONCIDEDE e esta modificação não foi incluída na tabela.

No caso da ZPPA, o artigo 8º, inciso X, afirma que sobre a ZPPA será destinado a preservação de morros e encostas, na qual serão permitidas apenas chácaras de lazer, não sendo admitidos novos parcelamentos.

Neste caso, o quadro deve suprimir a destinação de usos permissíveis.

Já no caso da tabela DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - anexo II, o artigo 12-A, trata no parágrafo segundo que os lotes de esquina devem ter as dimensões mínimas de 325 m<sup>2</sup> e não 350 m<sup>2</sup> para ZR1, ZR2 e ZR3, como descrito no anexo, portanto, há necessidade de adequar os parâmetros na tabela de acordo com a lei.

Para que possamos ajustar as informações nos respectivos anexos, faz-se necessário, estas adequações dando coerência e facilidade nas análises técnicas necessárias para a autorização de empreendimentos.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IRATI**  
**Conselho da Cidade**  
Rua Cel. Emilio Gomes, 22 Tel: (42) 3132-6152

**Resolução 003/2018**

O Conselho da Cidade de Irati (CONCIDADE) instituído pelo Decreto 258/2017, em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 na sede do Corpo de Bombeiros , analisando o processo 704/2018 que trata da necessidade de adequação dos anexos I e II da Tabela de Uso e Ocupação do Solo – alteração da ZPBO e ZPPA, e dimensões mínimas dos Lotes;

**RESOLVEM:**

*Resolvem para fim de compatibilização dos anexos I e II da Lei 4231/2016 que trata do Uso e Ocupação do Solo, aprovar ,devendo a Prefeitura Municipal de Irati encaminhar proposição para a Camara de Vereadores com as seguintes alterações:*

*1 - incluir na tabela que "...na ZPBO(Zona de Proteção de Bosques Nativos) será permitido o uso para chácaras, residencias e empreendimentos de baixo impacto ambiental mediante aprovação do CONCIDADE, de acordo com o texto da lei.*

*2- Suprimir da tabela (Anexo I ) os usos permissíveis na ZPPA(Zona de Proteção Paisagística), ficando apenas permitido uso para Chácara de Lazer, e não sendo permitidos novos parcelamentos, de acordo com o texto da Lei.*

*3 – Alterar na Tabela(Anexo II) de parâmetros de ocupação do solo a dimensão mínima para lotes de esquina de 350,00m<sup>2</sup> para 325,00m<sup>2</sup>, de acordo com o texto da lei.*

Todo o Processo foi registrado em ata.

Iraty, 27 de fevereiro de 2018

  
DAGOBERTO WAYDZIK

Presidente

  
ROZENILDA ROMANIW BARBARA

Secretária Executiva